



**QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0015/2019 – SEUMA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, E O CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS), PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Sobral - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, e o **CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS)**, inscrito sob o CNPJ nº 35.516.274/0001-12, constituído pelas empresas **MAGNA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.980.905/0001-24, e **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.806.844/0001-80, aqui denominado de **CONTRATADO**, neste ato representado por **RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 9050333401 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 702.320.590-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, na SHIN QI nº 9, Conj. 05, Casa 03, Lago Norte, CEP 71515-250, com a interveniência da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, neste ato representada pelo Secretário **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, portador da célula de identidade nº 96002114016 SSP/CE e CPF sob o nº 992.926.703-44, residente e domiciliado na Cidade de Sobral/CE, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2019 - SEUMA**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REPLANILHAMENTO COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA**

Em razão da necessidade de alteração das quantidades e preços dos itens originalmente previstos, descritos em justificativa técnica juntada ao processo P225047/2022 referente a este Termo de Aditivo, fica celebrado o replanilhamento dos itens do projeto básico do Contrato nº 0015/2019 - SEUMA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para supervisão técnica e socioambiental de obras, para implementação das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, sem alteração de serviços contratados, mas com repercussão financeira consistente na supressão de R\$ 54,13 (cinquenta e quatro reais e treze centavos), fundamentado nos termos do art. 65, inciso I, alínea “a” e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A partir deste instrumento, o valor contratual passa de R\$ 7.183.694,80 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) para R\$ 7.183.640,67 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), sofrendo uma supressão de 54,13 (cinquenta e quatro reais e treze centavos), que corresponde a uma repercussão financeira de - 0,00093% ao valor original do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município o extrato deste QUARTO TERMO DE ADITIVO, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 11 de janeiro de 2023.

MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA  
CONTRATANTE

RODRIGO DA  
SILVA  
GAZEN:702320590  
04

Assinado de forma digital  
por RODRIGO DA SILVA  
GAZEN:70232059004  
Dados:2023.02.16  
11:07:46 -03'00'

RODRIGO DA SILVA GAZEN  
CONTRATADO

David Machado Bastos  
Secretário da Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Sobral

DAVID MACHADO BASTOS  
INTERVENIENTE

Visto na Coordenação Jurídica da SEUMA:

### TESTEMUNHAS:

1. Pedro Lino Santos Marques  
CPF: 064.433.653-47
2. Lucia Silva Unkulino Pontes  
CPF: 078.121.443-21

**SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023-SESEP** - A Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada pelo Secretário da Conservação e Serviços Públicos, RESOLVE: Tornar sem efeito a publicação do Extrato do Contrato nº 10/2023-SESEP, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral nº 1.524, Ano VII, na data de 23 de fevereiro de 2023, página 08. Sobral-CE, 01 de março de 2023. Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos - Secretário da Conservação e Serviços Públicos. Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

**PORTARIA Nº 03/2023 - SESEP - INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2023-SESEP - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS E CONSULTORIA REFERENTE AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS MUNICIPAIS E REPASSES DOS VALORES DA CIP. O SECRETÁRIO DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de instituição e composição da Comissão Técnica de Acompanhamento para acompanhar os trabalhos destinados à execução do contrato nº 01/2023-SESEP - Contratação dos serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos e consultoria referente ao consumo de energia elétrica das unidades consumidoras municipais e repasses dos valores da CIP; CONSIDERANDO que o objeto contratual demanda dados e informações técnicas pertencentes a outros órgãos municipais; CONSIDERANDO que o produto final da execução do Contrato nº 01/2023-SESEP demandará aprovação pelo Município de Sobral; CONSIDERANDO que o produto final da execução do Contrato nº 01/2023-SESEP poderá demandar atividades administrativas a serem desenvolvidas por outros órgãos municipais, além da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos; CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa que exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza e o máximo de rendimento funcional. RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída Comissão Técnica de Acompanhamento para participação e acompanhamento dos trabalhos destinados à execução do contrato nº 01/2023-SESEP - Contratação dos serviços técnicos especializados na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos e consultoria referente ao consumo de energia elétrica das unidades consumidoras municipais e repasses dos valores da CIP. Art. 2º. Serão atribuições da Comissão Técnica de Acompanhamento: I - Participar das reuniões técnicas com a Secretaria da Conservação e Serviços Públicos com ou sem a Empresa por ela contratada para assessorar o município; II - Disponibilizar dados e informações para subsidiar os estudos e a elaboração da auditoria externa e consultoria; III - Participar das Capacitações a serem ofertadas pela empresa contratada para prestar serviços junto ao Município de Sobral; IV - Supervisionar a execução dos serviços a serem prestados; V - Submeter os produtos à análise dos técnicos das secretarias afins; VI - Aprovar os relatórios de auditoria externa e providenciar as medidas necessárias junto aos setores técnicos competentes, para a formalização de procedimentos administrativos ou judiciais para a realização de cobrança em desfavor da concessionária ENEL. Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual e serão realizadas conforme cronograma e metodologia a ser definido pelos Membros da Comissão e pela empresa contratada. Art. 3º. A Comissão Técnica de Acompanhamento será constituída pelos seguintes participantes, totalizando 04 (quatro) membros: I - Yury Pontes - Coordenador de Iluminação Pública (SESEP); II - Karen Parente de Oliveira - Coordenadora de Gestão das Aquisições Públicas Corporativas (SEPLAG); III - Igor Alves Araújo - Agente Administrativo da Célula de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira (SEFIN); IV - Anderson Milhomem Vasconcelos - Procurador Assistente (PGM); Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as demais disposições em contrário. GABINETE DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, em 28 de fevereiro de 2023. CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS - Secretário da Conservação e Serviços Públicos.**

**SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO PARCIAL DA GARANTIA HIPOTECÁRIA DO LOTEAMENTO MORADAS DO PLANALTO III - PROCESSO Nº P214887/2022 - TRATA-SE DE NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA A LIBERAÇÃO PARCIAL DA**

**GARANTIA HIPOTECÁRIA REFERENTES ÀS QUADRAS 05 E 21 DO LOTEAMENTO MORADAS DO PLANALTO III EM RAZÃO DA CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA QUE POSSIBILITARAM A LIBERAÇÃO DE 30% DA GARANTIA HIPOTECÁRIA PRESTADA. CONSIDERANDO** que tramitou na Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA o processo administrativo nº P156968/2021, cujo objetivo é a homologação do loteamento Moradas do Planalto III, em virtude do início da execução das obras e garantia da realização das respectivas infraestruturas básicas obrigatórias por meio de hipoteca legal, constante da Escritura Pública de Garantia Hipotecária, consignada no ato nº 5294, lavrado no Cartório do 6º Ofício da Comarca de Sobral, executadas pela empresa Mãe Rainha Urbanismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.487.622/0001-47; CONSIDERANDO que o Termo de Homologação de Infraestrutura do Loteamento Moradas do Planalto III foi publicado no Diário Oficial do Município nº 1233, de 29 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO que a empresa Mãe Rainha Urbanismo protocolou junto a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA o processo administrativo nº P214887/2022 no qual requereu a liberação parcial da garantia hipotecária prestada, referente as quadras 05, 21 e 26, que representam 48,74% (quarenta e oito vírgula setenta e quatro por cento) dos lotes dados em caução; CONSIDERANDO que a SEUMA encaminhou o requerimento da empresa Mãe Rainha, juntamente com a planta do Loteamento Moradas do Planalto III para a Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA a fim de que fosse verificada a veracidade do cronograma de execução da obra apresentado pela requerente; CONSIDERANDO AINDA que Parecer Técnico emitido pela SEINFRA constatou, após vistoria in loco realizada por sua equipe técnica, que a empresa concluiu a abertura de vias, bem como o assentamento de meios-fios e de rede de águas pluviais, o que possibilitaria a liberação de apenas 30% (trinta por cento) da garantia prestada, a teor do dispositivo no art. 101, §2º, "a", da Lei Complementar nº 006/2000; o Prefeito Municipal de Sobral, em atendimento parcial ao requerimento da empresa Mãe Rainha Urbanismo, decide pela AUTORIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO PARCIAL DA GARANTIA HIPOTECÁRIA DO LOTEAMENTO MORADAS DO PLANALTO III - PROCESSO Nº P214887/2022, permitindo que a empresa Mãe Rainha Urbanismo averbe a baixa das garantias hipotecárias das quadras 05 e 21 do referido Loteamento junto ao Cartório competente, ficando as custas do cancelamento sob responsabilidade do empreendedor, tudo em conformidade com o art. 101, §2º, "a", da Lei Complementar nº 006/2000, ficando este Município com o direito de suspender, cassar e revogar este Termo de Autorização em toda sua plenitude, a todo momento, desde que comprometidas, a qualquer título, as disposições urbanísticas, ambientais e jurídicas definidas em lei ou regulamento em vigor, por parte do proprietário ou adquirente do loteamento mencionado. Sobral - CE, 09 de janeiro de 2023. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0015/2019 - SEUMA / CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2019 - SEUMA - CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS), inscrito sob o CNPJ nº 35.516.274/0001-12, constituído pelas empresas MAGNA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.980.905/0001-24, e BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 91.806.844/0001-80, neste ato representado por RODRIGO DA SILVA GAZEN. **DO OBJETO:** Em razão da necessidade de alteração das quantidades e preços dos itens originalmente previstos, descritos em justificativa técnica juntada ao processo P225047/2022 referente a este Termo de Aditivo, fica celebrado o replanilhamento dos itens do projeto básico do Contrato nº 0015/2019 - SEUMA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para supervisão técnica e socioambiental de obras, para implementação das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, sem alteração de serviços contratados, mas com repercussão financeira consistente na supressão de R\$ 54,13 (cinquenta e quatro reais e treze centavos), fundamentado nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **DO VALOR CONTRATUAL:** A partir deste instrumento, o valor contratual passa de R\$ 7.183.694,80 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) para R\$ 7.183.640,67 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), sofrendo uma supressão de 54,13 (cinquenta e quatro reais e treze centavos), que corresponde a uma repercussão financeira de -0,00093% ao valor original do contrato. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente

aditivo na Concorrência Pública Internacional nº 001/2019 - SEUMA e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 01 de março de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 052/2023 - SESEC - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1607/2017 de 02 de fevereiro de 2017, combinado com os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município. DECRETA: Art. 1º Fica instituída a Comissão de Estudos sobre a Violência, destinada à realização de análise e qualificação dos dados da violência do ano de 2022, a fim de levantar evidências para o direcionamento de políticas de segurança e prevenção da violência no município de Sobral, conforme relacionado no Anexo Único desta Portaria. Art. 2º A participação na Comissão de Estudos sobre a Violência será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, em 24 de fevereiro de 2023. Emanuela Vasconcelos Leite - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 052/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023		
SERVIDORES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
EMANUELA VASCONCELOS LEITE	32507	PRESIDENTE
SIMONE MACHADO OLIVEIRA	8127	MEMBRO
BRAULTO ERNANI PAIVA GUERRA	32593	MEMBRO
BRUNA LOPES PAIVA	33760	MEMBRO
THAIS SILVA ARAÚJO DE AMORIM COELHO	33154	MEMBRO
BRUNO MACHADO SCARCELA	29279	MEMBRO
PAULO ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES	8123	MEMBRO
SUZANE CHIOT	33160	MEMBRO
MAX MULLER DI SOLSA MESQUITA	727	MEMBRO
PAULO ROBERTO DE SOUSA	8133	MEMBRO
FRANCISCO DAMILTON FERREIRA DA SILVA	8150	MEMBRO
FRANCISCO HERLON PONTE DE VASCONCELOS	34412	MEMBRO
CARLOS ITALO DI OLIVEIRA	32761	MEMBRO

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 029/2022 - PROCESSO Nº P195721/2022.** A Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 77, II da Lei Orgânica do Município de Sobral e pelo art. 123 da Lei nº 038/1992, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das Fundações Municipais. DECIDE por manter a decisão tomada pela Portaria 060/2022 - GCMS, publicada no DOM nº 1.438, de 21 de outubro de 2022, RATIFICANDO a pena de ADVERTÊNCIA, ao servidor LUCAS CAETANO PEIXOTO, Guarda de 2ª Classe, mat. nº 30.196. Sobral, 23 de janeiro de 2023. SIMONE MACHADO OLIVEIRA - Comandante da Guarda Civil Municipal de Sobral.

**SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO**

**PORTARIA Nº 03/2023 - SECULT - ALTERA A COMISSÃO PARA FINS DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À DISPENSAS DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa Conjunta Nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC; RESOLVE: Art. 1º. Alterar a Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de que trata a presente Portaria: I - Alisson Kyldare Aguiar Lima (Presidente); II - Edcarlos da Silva Araújo (Membro); III - Antônio Jander Alcântara Albuquerque (Membro) Parágrafo único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º**

deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 04/2021-SECULT. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Sobral/CE, 01 de março de 2023. Simone Rodrigues Passos - Secretária Municipal da Cultura e Turismo de Sobral.

**CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2023.1 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, torna público a CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2023.1, cujo objetivo é selecionar propostas culturais para compor a programação da Casa da Cultura de Sobral no primeiro semestre de 2023, nas condições ora estabelecidas, que se subordina às normas da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, Lei Orgânica do Município de Sobral e, subsidiariamente, as normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como à legislação correlata, e as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. 1. DO OBJETO - 1.1. O presente Edital tem como objeto a seleção de propostas de eventos nas áreas de artes visuais, patrimônio cultural e memória, artes cênicas e performativas, audiovisual, literatura, circo, música, dança e moda, entre outras, para ocupação cultural da Casa da Cultura de Sobral, sem repasse de recursos pela Administração Pública e com deveres de cuidado do agente cultural ocupante. 1.1.1. Para dialogar com as linguagens mencionadas no item 1.1, serão selecionadas exposições, espetáculos, ensaios, seminários, mostras, lançamentos, debates, saraus, feiras, palestras, festivais, shows, cerimônias, jogos coletivos, entre outras atividades para compor a programação da Casa da Cultura de Sobral, a serem realizadas de acordo com a periodicidade e programas definidos pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT. 1.1.2. Para o Quintal da Casa da Cultura poderão se inscrever exposições, residências, espetáculos, seminários, mostras, lançamentos, debates, saraus, feiras, exposições, palestras, festivais, shows, cerimônias, jogos coletivos, produções em teatro, circo, dança, cinema, performances, eventos literários, cultura urbana, moda, música, entre outros eventos artísticos culturais, desde que se adequem ao espaço, respeitando os limites de público e a organização do espaço. 1.1.3. Para o espaço do Cinema da Casa da Cultura (Cine Falb Rangel) poderão se inscrever Cineclubes, com programação de até quatro semanas de exibição, sempre às quintas-feiras. 1.2. Esta Chamada cobrirá a programação no período de 06/04/2023 a 31/07/2023, por consequência, não poderão ser submetidas propostas de eventos a serem realizados após a finalização do período previsto no presente Edital. 1.3. Os eventos estão condicionados às características dos espaços descritos no ANEXO II. 1.4. Os proponentes poderão apresentar até 2 (duas) propostas de ocupação dos espaços da Casa da Cultura relacionados no ANEXO II, com a devida descrição da necessidade e detalhamento da programação. 1.4.1. O proponente poderá indicar até 2 (dois) períodos para a realização da sua proposta, para permitir, pela seleção, maior otimização dos eventos e pautas disponíveis. 2. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL DE OCUPAÇÃO:**

ETAPA	DATAS
PRAZO DE ACOPLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA	01/03/2023 ATÉ 20/03/2023
PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	01/03/2023 ATÉ 10/03/2023
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	21/03/2023 ATÉ 23/03/2023
RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	24/03/2023
PRAZO PARA RECURSO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	25/03/2023 ATÉ 26/03/2023
RESULTADO DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	27/03/2023
RESULTADO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA	28/03/2023
PRAZO PARA RECURSO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA	29/03/2023
RESULTADO FINAL	31/03/2023

\* REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF, e o dia será só contado até as 23:59h.

**3. DO ACESSO AO EDITAL - 3.1. O Edital está disponível no portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <http://www.secult.sobral.ce.gov.br> e no Mapa Cultural de Sobral, pelo link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidades/4128/>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequados. 4. QUEM PODERÁ PARTICIPAR COMO PROPONENTE - 4.1. Poderão se inscrever no presente Edital os seguintes perfis de proponentes: 4.1.1. Pessoas Físicas, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, completos até a data de encerramento das inscrições. 4.1.2. Pessoas Jurídicas (entidade de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos), com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, e que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho**



**QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0015/2019 – SEUMA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, E O CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS), PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Sobral - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, e o **CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS)**, inscrito sob o CNPJ nº 35.516.274/0001-12, constituído pelas empresas **MAGNA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.980.905/0001-24, e **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.806.844/0001-80, aqui denominado de **CONTRATADO**, neste ato representado por **RODRIGO DA SILVA GAZEN**, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 9050333401 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 702.320.590-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, na SHIN QI nº 9, Conj. 05, Casa 03, Lago Norte, CEP 71515-250, com a interveniência da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, neste ato representada pelo Secretário **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, portador da célula de identidade nº 96002114016 SSP/CE e CPF sob o nº 992.926.703-44, residente e domiciliado na Cidade de Sobral/CE, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2019 - SEUMA**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REPLANILHAMENTO COM REPERCUSSÃO ECONÔMICA**

Em razão da necessidade de alteração das quantidades e preços dos itens originalmente previstos, descritos em justificativa técnica juntada ao processo P225047/2022 referente a este Termo de Aditivo, fica celebrado o replanilhamento dos itens do projeto básico do Contrato nº 0015/2019 - SEUMA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para supervisão técnica e socioambiental de obras, para implementação das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, sem alteração de serviços contratados, mas com repercussão financeira consistente na supressão de R\$ 54,13 (cinquenta e quatro reais e treze centavos), fundamentado nos termos do art. 65, inciso I, alínea “a” e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A partir deste instrumento, o valor contratual passa de R\$ 7.183.694,80 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) para R\$ 7.183.640,67 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), sofrendo uma supressão de 54,13 (cinquenta e quatro reais e treze centavos), que corresponde a uma repercussão financeira de - 0,00093% ao valor original do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

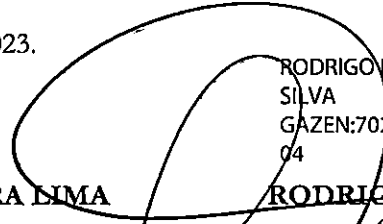
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município o extrato deste QUARTO TERMO DE ADITIVO, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

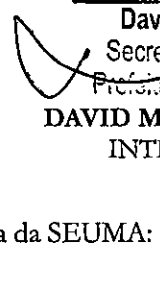
Sobral – CE, em 11 de janeiro de 2023.

  
**MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**  
CONTRATANTE

  
**RODRIGO DA SILVA**  
GAZEN:702320590  
04

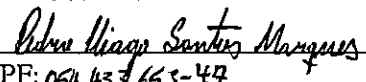
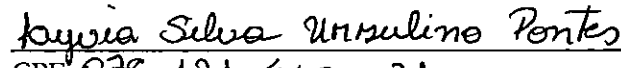
Assinado de forma digital  
por RODRIGO DA SILVA  
GAZEN:70232059004  
Dados: 2023.02.16  
11:07:46 -03'00'

**RODRIGO DA SILVA GAZEN**  
CONTRATADO

  
David Machado Bastos  
Secretário da Infraestrutura  
Prefeitura Municipal de Sobral  
**DAVID MACHADO BASTOS**  
INTERVENIENTE

  
Visto da Coordenação Jurídica da SEUMA:

### TESTEMUNHAS:

-   
CPF: 054.433.653-47
-   
CPF: 078.183.443-22



**PARECER**  
**PAR/COJUR/SEUMA Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº P225047/2022**

**ORIGEM:** SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**OBJETO:** 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019 – SEUMA, FIRMADO COM O CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS) – REPLANILHAMENTO COM REPERCUSSÃO FINANCEIRA – SUPRESSÃO.

**1 – DA SÍNTESE FÁTICA**

Versam os presentes autos sobre o pedido de aditivo ao contrato nº 0015/2019 - SEUMA, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA e o CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS), inscrito sob o CNPJ nº. 35.516.274/0001-12, constituído pelas empresas MAGNA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.980.905/0001-24, e BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 91.806.844/0001-80, com a interveniência da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para supervisão técnica e socioambiental de obras, para implementação das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, solicitada apenas como replanilhamento de quantitativos, sem repercussão financeira ou alteração de serviços.

No entanto, verificou-se que se trata de replanilhamento com repercussão financeira ao valor contratual do objeto, que, segundo Parecer Técnico – Contrato 015/2019 – SEUMA emitido pelo PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL (PRODESOL), foi motivado pelo ajuste da planilha orçamentária contratual, com alterações solicitadas pela Contratada, que se avaliam necessárias para a consecução do Contrato Administrativo em epígrafe, culminando tal replanilhamento na supressão do valor contratual.

No referido Parecer Técnico, emitido em 10 de janeiro de 2023, a Unidade de Gerenciamento do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL) ratificou a necessidade de readequação da planilha contratual. A UGP do PRODESOL ressalta ainda que o Contrato nº 0015/2019 – SEUMA já possui aditivos que significam uma majoração de 24,26%.



A Contratada propõe a mudança de quantitativos envolvendo alteração nas quantidades e preços dos itens previstos na planilha, e, conseqüentemente, no preço total de cada um deles, sem, contudo, excluir ou incluir qualquer item da planilha. Nas Tabelas 2 e 3 da Justificativa Técnica, ficam demonstradas, respectivamente, as alterações solicitadas pela Contratada em acréscimos e supressões que se avaliam necessárias para a consecução do Contrato Administrativo nº 0015/2019 - SEUMA, e o resultado das alterações solicitadas no valor do contrato. Senão vejamos:

Tabela 2

Item	Descrição	Unidade	Alteração
<b>1</b>	<b>Equipe Técnica</b>		
01.01	Equipe Chave		
01.01.01	Coordenador Geral dos Trabalhos	homem x mês	Acréscimo de 3,0
01.01.03	Supervisor de Obras	homem x mês	Acréscimo de 1,0
01.02	Equipe de Apoio à Equipe Chave		
01.02.03	Técnico em Saneamento	homem x mês	Acréscimo de 2,0
01.02.08	Motorista	homem x mês	Acréscimo de 6,0
<b>8</b>	<b>Despesas Reembolsáveis</b>		
08.01	Aluguel de escritório mobiliado	mês	Acréscimo de 1,0
08.03	Aluguel de 1 (um) veículo - SEDAN - 71 A 115 CV	unidade	Supressão 30,58
<b>10</b>	<b>Eventuais</b>	<b>VB</b>	Supressão de 0,134

Tabela 3

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>1</b>	<b>Equipe Técnica</b>				<b>R\$2.632.367,40</b>
01.01	Equipe Chave				R\$1.004.771,00
01.01.01	Coordenador Geral dos Trabalhos	homem x mês	39	R\$9.500,00	R\$370.500,00
01.01.02	Supervisor de Obras de Saneamento	homem x mês	36	R\$8.900,00	R\$320.400,00
01.01.03	Supervisor de Obras	homem x mês	37	R\$8.483,00	R\$313.871,00
01.02	Equipe de Apoio à Equipe Chave				R\$1.411.844,00
01.02.01	Projetista	homem x mês	36	R\$8.900,00	R\$320.400,00
01.02.02	Técnico em Topografia	homem x mês	36	R\$2.800,00	R\$100.800,00
01.02.03	Técnico em Saneamento	homem x mês	113	R\$2.800,00	R\$316.400,00
01.02.04	Técnico em Meio-Ambiente	homem x mês	36	R\$2.800,00	R\$100.800,00
01.02.05	Especialista em Supervisão Social	homem x mês	36	R\$8.109,00	R\$291.924,00
01.02.06	Auxiliar de Campo	homem x mês	36	R\$1.680,00	R\$60.480,00
01.02.07	Apoio Técnico-Administrativo	homem x mês	36	R\$2.500,00	R\$90.000,00
01.02.08	Motorista	homem x mês	78	R\$1.680,00	R\$131.040,00
01.03	Consultores Eventuais	horas	2.035,40	R\$106,00	R\$215.752,40





2	Encargos Sociais dos Consultores Eventuais (1.3)	20%			RS43.150,48
3	Encargos Sociais (1.1 e 1.2)	83,94%			RS2.028.506,63
4	Custos Administrativos	20%			RS526.473,48
5	Custo Total de Mão de Obra (1, 2, 3 e 4)				RS5.230.497,99
6	Lucro	8%			RS418.439,84
7	Impostos (5, 6 e 8)	13,96%			RS850.794,13
8	Despesas Reembolsáveis				RS445.576,00
08.01	Aluguel de escritório mobiliado	mês	37	R\$2.000,00	RS74.000,00
08.02	Instrumento de Topografia	unidade	36	R\$1.500,00	RS54.000,00
08.03	Aluguel de 1 (um) veículo - SEDAN - 71 A 115 CV	unidade	113,42	R\$2.800,00	RS317.576,00
9	Subtotal				RS6.945.307,96
10	Eventuais	VB	275274,57	RS0,87	RS 238.332,71
11	Valor total em R\$				RS7.183.640,67

Nesse diapasão, vê-se que, segundo documentos anexados aos autos do processo nº P225047/2022, em razão do replanilhamento proposto, o valor contratual passará de R\$ 7.183.694,80 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) para R\$ 7.183.640,67 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), havendo uma supressão de R\$ 54,13 (cinquenta e quatro reais e treze centavos), que corresponde ao percentual de aproximadamente 0,00093% ao valor original do contrato, operando uma repercussão financeira de aproximadamente - 0,00093% ao valor original do contrato. Não há acréscimos ao valor do contrato.

É o relatório. Passo a opinar.

## 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:



É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

## 2.1 – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DAS ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS E DO REPLANILHAMENTO

Como é sabido, a Administração Pública, na consecução de seus atos, observa com total submissão as normas e princípios norteadores das Licitações por ela patrocinada.

Portanto, deve-se ponderar que a alteração contratual encontra-se devidamente prevista na Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso I, alínea “a”, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I — unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Conforme foi explicitado na síntese fática acima e diante da planilha apresentada pela Contratada e Justificativa Técnica da UGP do PRODESOL, verifica-se que para uma melhor execução dos serviços em questão, é imprescindível a realização de aditivo para **replanilhamento do Itens do contrato, com repercussão financeira mínima (supressão)**, haja vista as necessidades apresentadas terem surgido no decorrer da execução da obra.

O celebrado Marçal Justen Filho, esclarece que a modificação do contrato de engenharia é possível, desde que o objeto da licitação não seja alterado e sim, seja adequado a uma realidade que só foi possível ser verificada no decorrer da execução do contrato. Vejamos:

A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução



técnica anteriormente mais suscetíveis a essa modalidade de alteração. Não há muito cabimento para essa hipótese em contratos de execução instantânea ou cujo objeto é simples e sumário.

Da Justificativa Técnica ou da simples análise do Contrato nº 0015/2019, percebe-se que o contrato tem prazo de vigência de 60 meses, e que seu objeto é complexo, consistindo na supervisão técnica nas obras do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral.

O doutrinador supracitado continua seu escólio acerca da modificação contratual, e assim disciplina:

A lei não estabelece limites qualitativos para essa modificação contratual. Não se pode presumir, no entanto, existir liberdade ilimitada. Não se caracteriza a hipótese quando a modificação tiver tamanha dimensão que altere radicalmente o objeto contratado. Não se alude a uma modificação quantitativa, mas a alteração qualitativa. No entanto, a modificação unilateral introduzida pela Administração não pode transfigurar o objeto licitado em outro, qualitativamente distinto.

Vale salientar que a Administração Pública tem o dever de zelar pelo bom desenvolvimento dos seus serviços e, no decorrer da execução do contrato, foi verificado a necessidade de modificação de alguns itens, mantendo a finalidade do objeto licitado e garantindo sua boa execução.

**O Tribunal de Contas da União - TCU, já se manifestou pela possibilidade de alteração qualitativa, ou seja, modificação de itens da planilha dos serviços sem alterar o objeto licitado, conforme decisão 215/99:**

Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, a realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele.

As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação.

Desta forma, se encaixa perfeitamente na hipótese legal acima transcrita, posto que ocorreram



fatos imprevisíveis no decorrer da execução dos serviços, algo natural para um contrato com prazo de vigência de 60 meses, e tais modificações, conforme a Justificativa Técnica da UGP do Prodesol são essenciais para a continuação dos serviços.

Contudo, impende ressaltar que o replanilhamento proposto pela contratada e ratificado pela UGP do Prodesol, ao modificar algumas unidades e preços dos itens previstos no contrato, embora não afete o objeto do contrato, exige a alteração do valor do contrato, implicando em uma supressão de R\$ 54,13 (cinquenta e quatro reais e treze centavos) ao valor já aditivado do contrato.

## 2.2 – DA REPERCUSSÃO ECONÔMICA AO CONTRATO

Apesar do acréscimo ser ínfimo, equivalente a 0,00093% ao valor original do Contrato nº 0015/2019 – SEUMA, para fins fiscais e de controle interno e externo dos contratos públicos, tal acréscimo necessita ser computado.

Diante disso, esta Coordenadoria Jurídica entende que o replanilhamento possui repercussão financeira, que, embora insignificante, sendo apenas o reflexo do replanilhamento, deve constar nas cláusulas contratuais, bem como deve obedecer às limitações de acréscimo previstas pela legislação.

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), ainda em seu art. 65, tratou de regulamentar os acréscimos e supressões em contratos públicos, autorizando-as nas condições elencadas nos parágrafos do artigo que abaixo segue transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: [...]. – Destacamos.



A motivação exposta pelas autoridades competentes traduz a premente necessidade de suprir os meios necessários para a execução do contrato, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e ao princípio da moralidade administrativa, pois não deve a Administração se furtar de adotar as providências necessárias à manutenção e incremento do serviço público.

O dispositivo acima dá aplicabilidade ao princípio da eficiência e continuidade do serviço público, pois é indene de dúvidas que preferir a necessidade de acrescer ao contrato seria atentatório ao interesse público, pois obrigaria a Administração, em respeito à moralidade administrativa, a inaugurar novo procedimento de aquisição de serviço para complementar o projeto, além de não atender à demanda expressamente apresentada. O tempo técnico necessário à instrumentalização do novo processo de aquisição para complementar o serviço já em execução demandaria tempo que certamente ofenderia os princípios já citados alhures.

Contudo, como já visto, tanto as alterações contratuais quantitativas quanto as unilaterais qualitativas estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, equilibrando o respeito aos direitos do contratado e a observância à preponderância do interesse público.

Verifica-se dos documentos apresentados no processo P225047/2022 e perscrutando o histórico de aditamentos ao contrato nº 0015/2019 – SEUMA, que o referido contrato já fora aditivado por três vezes.

O primeiro termo aditivo acresceu o valor contratual, originalmente de R\$ 5.780.766,01 (cinco milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e um centavo) para R\$ 6.217.510,92 (seis milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos), operando o percentual de 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento) de acréscimo ao valor do Contrato.

Já o segundo termo aditivo ao contrato acresceu o valor contratual, já no patamar de R\$ 6.217.510,92 (seis milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e dez reais e noventa e dois centavos) para R\$ 7.183.693,98 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), operando o percentual de 16,71% (quatro vírgula dezessete por cento) de acréscimo do valor do contrato.

O terceiro aditivo operou o replanilhamento do contrato com ínfima repercussão financeira, acrescentando ao valor contratual, já no patamar de R\$ 7.183.693,98 (sete milhões, cento e oitenta e três mil,



seiscentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), em R\$ 00,82 (oitenta e dois centavos), incidindo o percentual de 0,000014% de acréscimo do valor do contrato.

Diante do exposto, vê-se que, por meio dos três aditivos anteriores, já se operou acréscimo de aproximadamente 24,27% do valor original do contrato, limiar do limite legal de 25% previsto no §2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, restando apenas uma margem de aproximadamente 0,73% para acréscimo.

O replanilhamento proposto causa, como repercussão econômica, a supressão de R\$ 54,13 (cinquenta e quatro reais e treze centavos), valor que representa aproximadamente 0,00093% ao valor original do contrato. Portanto, a repercussão econômica prevista é plenamente possível, uma vez que respeita a limitação legal de 25%. A pretensão de aditar o contrato nos termos solicitados pela Contratada é legal e condizente com os princípios das licitações e da Administração Pública.

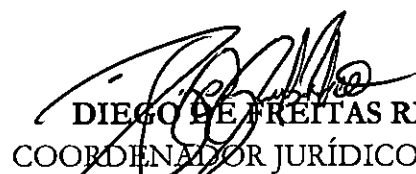
### 3 – DA CONCLUSÃO

Desse modo, diante das alterações necessárias, OPINA esta Coordenadoria pela confecção do QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 0015/2019 – SEUMA, o qual celebrará o replanilhamento dos itens do contrato, conforme planilha que instrui o presente processo, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e operará, como repercussão financeira, a supressão do valor do contrato em R\$ 54,13 (cinquenta e quatro reais e treze centavos), respeitando os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A partir deste instrumento, o valor contratual passará de R\$ 7.183.694,80 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) para R\$ 7.183.640,67 (sete milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), correspondendo a um percentual de aproximadamente 0,00093% do valor original do contrato, bem como a uma supressão de - 0,00093% ao valor original do contrato, percentual aquém do limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido por Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 11 de janeiro de 2023.

  
**DIEGO DE FRETTAS RIBEIRO**  
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA

<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL (PRODESOL)</b>	
<b>CONTRATO:</b>	0015/2019-SEUMA
<b>OBJETO:</b>	Contratação de Empresa Especializada para Supervisão Técnica e Socioambiental de Obras, para Implantação de Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL
<b>CONTRATADA:</b>	CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS)
<b>ASSUNTO:</b>	4º Aditivo - Replanilhamento com supressão de valor
<b>VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:</b>	R\$ 5.780.766,01
<b>VALOR ATUAL DO CONTRATO:</b>	R\$ 7.183.694,80
<b>VALOR DO CONTRATO APÓS O 4º ADITIVO:</b>	R\$7.183.640,67
<b>SPU:</b>	Nº P225047/2022

**PARECER TÉCNICO - CONTRATO 015/2019 - SEUMA**

Página 1 de 7

**1. ANTECEDENTES**

- 1.1. Reportamo-nos à solicitação proveniente do Consórcio Magna/Beck de Souza, constante do Processo Nº P225047/2022, datado de 17 de novembro de 2022, que trata da solicitação do 4º Aditivo de readequação financeira, cujo objeto do Contrato Nº 015/2022 é a Supervisão Técnica e Socioambiental de Obras, para Implantação de Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL.

**2. DA ANÁLISE**

- 2.1. O Consórcio Magna/Beck de Souza solicita avaliação, por parte da Unidade de Gerenciamento do Programa — UGP-PRODESOL, de proposta de aditivo de readequação sem reflexo financeiro, conforme planilha constante no Processo Nº P225047/2022.
- 2.2. **Das premissas:**
- 2.3. O Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL) é um instrumento de investimento de US\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos), cuja fonte de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos) é o empréstimo pactuado entre o Banco de Desenvolvimento da América Latina (Corporação Andina de Fomento — CAF) e o Município de Sobral/CE (que aporta, na condição de contrapartida, US\$ 12.500.000,00 — doze milhões e quinhentos mil dólares americanos), e que objetiva ações nas searas ambiental, sanitária, lazer e correlacionados, as quais impõem uma constante vigia para um controle pleno dos objetos em execução.
- 2.4. **Do contexto:**
- 2.5. De modo a viabilizar a consecução do êxito dos objetivos do PRODESOL, contratou-se, a partir de licitação<sup>1</sup>, ente, que consiste no Consórcio MBS (constituído pelas empresas Magna Engenharia Ltda e Beck de Souza Engenharia Ltda) para SUPERVISÃO TÉCNICA E SOCIOAMBIENTAL DE OBRAS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL, financiadas

<sup>1</sup> Concorrência —Pública Internacional nº 001/2019 - SEUMA ocesso —nº PO57380/2019);  
<http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/listagem/detalhes/id:411t>

<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL (PRODESOL)</b>	
<b>CONTRATO:</b>	0015/2019-SEUMA
<b>OBJETO:</b>	Contratação de Empresa Especializada para Supervisão Técnica e Socioambiental de Obras, para Implantação de Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL
<b>CONTRATADA:</b>	CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS)
<b>ASSUNTO:</b>	4º Aditivo - Replanilhamento com supressão de valor
<b>VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:</b>	R\$ 5.780.766,01
<b>VALOR ATUAL DO CONTRATO:</b>	R\$ 7.183.694,80
<b>VALOR DO CONTRATO APÓS O 4º ADITIVO:</b>	R\$7.183.640,67
<b>SPU:</b>	Nº P225047/2022

**PARECER TÉCNICO - CONTRATO 015/2019 - SEUMA**

Página 2 de 7

pela Corporação Andina de Fomento (CAF). Com isso, dada a finalidade deste contrato, tem-se a natureza contínua presente, uma vez que sua materialização transcende o período de 12 (doze) meses, o que evidencia sua essencialidade.

**2.6. Do Contrato Nº 0015/2019 — SEUMA:**

2.7. Dado o Contrato Administrativo Nº 0015/2019 — SEUMA (Processo Nº PO57380/2019), este aditivado em três ocasiões com a alteração do valor monetário (1º, 2º e 3º Aditivo), resultando em uma majoração de 24,26% em relação ao seu valor original (que em termos pecuniários corresponde a R\$ 1.402.927,97 — hum milhão, quatrocentos e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos brasileiros).

2.8. Demonstra-se a atual disposição quantitativa dos itens que compõem o referido contrato na Tabela 1, a seguir:

**2.9. Tabela 1 - Planilha orçamentária vigente do Contrato nº 015/2019-SEUMA**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
<b>01</b>	<b>Equipe Técnica</b>				<b>R\$ 2.579.704,40</b>
<b>01.01</b>	<b>Equipe Chave</b>				<b>R\$ 967.788,00</b>
01.01.01	Coordenador Geral dos Trabalhos	homem x mês	36,00	R\$ 9.500,00	R\$ 342.000,00
01.01.02	Supervisor de Obras de Saneamento	homem x mês	36,00	R\$ 8.900,00	R\$ 320.400,00
01.01.03	Supervisor de Obras	homem x mês	36,00	R\$ 8.483,00	R\$ 305.388,00
<b>01.02</b>	<b>Equipe de Apoio à Equipe Chave</b>				<b>R\$ 1.396.164,00</b>
01.02.01	Projetista	homem x mês	36,00	R\$ 8.900,00	R\$ 320.400,00
01.02.02	Técnico em Topografia	homem x mês	36,00	R\$ 2.800,00	R\$ 100.800,00
01.02.03	Técnico em Saneamento	homem x mês	111,00	R\$ 2.800,00	R\$ 310.800,00
01.02.04	Técnico em Meio-Ambiente	homem x mês	36,00	R\$ 2.800,00	R\$ 100.800,00
01.02.05	Especialista em Supervisão Social	homem x mês	36,00	R\$ 8.109,00	R\$ 291.924,00
01.02.06	Auxiliar de Campo	homem x mês	36,00	R\$ 1.680,00	R\$ 60.480,00
01.02.07	Apoio Técnico-Administrativo	homem x mês	36,00	R\$ 2.500,00	R\$ 90.000,00
01.02.08	Motorista	homem x mês	72,00	R\$ 1.680,00	R\$ 120.960,00
<b>01.03</b>	<b>Consultores Eventuais</b>	horas	2.035,40	R\$ 106,00	<b>R\$ 215.752,40</b>



<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL (PRODESOL)</b>	
<b>CONTRATO:</b>	0015/2019-SEUMA
<b>OBJETO:</b>	Contratação de Empresa Especializada para Supervisão Técnica e Socioambiental de Obras, para Implantação de Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral -- PRODESOL
<b>CONTRATADA:</b>	CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS)
<b>ASSUNTO:</b>	4º Aditivo - Replanilhamento com supressão de valor
<b>VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:</b>	R\$ 5.780.766,01
<b>VALOR ATUAL DO CONTRATO:</b>	R\$ 7.183.694,80
<b>VALOR DO CONTRATO APÓS O 4º ADITIVO:</b>	R\$7.183.640,67
<b>SPU:</b>	Nº P225047/2022

**PARECER TÉCNICO - CONTRATO 015/2019 - SEUMA**

Página 3 de 7

02	Encargos Sociais dos Consultores Eventuais (1.3)	20%			R\$ 43.150,48
03	Encargos Sociais (1.1 e 1.2)	83,94%			R\$ 1.984.301,30
04	Custos Administrativos	20%			R\$ 515.940,88
05	Custo Total de Mão de Obra (1, 2, 3 e 4)				R\$ 5.123.097,06
06	Lucro	8%			R\$ 409.847,76
07	Impostos (5, 6 e 8)	13,96%			R\$ 846.275,41
08	Despesas Reembolsáveis				R\$ 529.200,00
08.01	Aluguel de escritório mobiliado	mês	36,00	R\$ 2.000,00	R\$ 72.000,00
08.02	Instrumento de Topografia	unidade	36,00	R\$ 1.500,00	R\$ 54.000,00
08.03	Aluguel de 1 (um) veículo - SEDAN - 71 A 115 CV	unidade	144,00	R\$ 2.800,00	R\$ 403.200,00
09	Subtotal				R\$ 6.908.420,23
10	Eventuais	VB	25.274,57	R\$ 1,00	R\$ 25.274,57
11	Valor total em R\$				R\$ 7.183.694,80

2.10. Isto posto, expõe-se, na Tabela 2 as alterações solicitadas pela Contratada, que se avaliam necessárias para a consecução do Contrato Administrativo nº 0015/2019 — SEUMA (Processo nº PO57380/2019). Exibe-se apenas os acréscimos e supressões solicitadas.

2.11. Tabela 2 - Proposição de adequação do Contrato nº 015/2019-SEUMA

Item	Descrição	Unidade	Alteração
1	Equipe Técnica		
01.01	Equipe Chave		
01.01.01	Coordenador Geral dos Trabalhos	homem x mês	Acréscimo de 3,0
01.01.03	Supervisor de Obras	homem x mês	Acréscimo de 1,0

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL (PRODESOL)	
<b>CONTRATO:</b>	0015/2019-SEUMA
<b>OBJETO:</b>	Contratação de Empresa Especializada para Supervisão Técnica e Socioambiental de Obras, para Implantação de Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL
<b>CONTRATADA:</b>	CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS)
<b>ASSUNTO:</b>	4º Aditivo - Replanilhamento com supressão de valor
<b>VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:</b>	R\$ 5.780.766,01
<b>VALOR ATUAL DO CONTRATO:</b>	R\$ 7.183.694,80
<b>VALOR DO CONTRATO APÓS O 4º ADITIVO:</b>	R\$7.183.640,67
<b>SPU:</b>	Nº P225047/2022

**PARECER TÉCNICO - CONTRATO 015/2019 - SEUMA**

Página 4 de 7

01.02	Equipe de Apoio à Equipe Chave		
01.02.03	Técnico em Saneamento	homem x mês	Acréscimo de 2,0
01.02.08	Motorista	homem x mês	Acréscimo de 6,0
8	Despesas Reembolsáveis		
08.01	Aluguel de escritório mobiliado	mês	Acréscimo de 1,0
08.03	Aluguel de 1 (um) veículo - SEDAN - 71 A 115 CV	unidade	Supressão 30,58
10	Eventuais	VB	Supressão de 0,134

2.12. Na Tabela 3 apresenta-se o resultado das alterações solicitadas. Além da evidente alteração dos valores finais dos itens modificados devido ao acréscimo ou supressão das quantidades, nota-se que, devido às alterações nos itens modificados, houve reverberação nos valores dos itens 3, 4, 5, 6 e 7.

2.13. Tabela 3 - Proposição de adequação do Contrato nº 015/2019-SEUMA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Equipe Técnica				R\$2.632.367,40
01.01	Equipe Chave				R\$1.004.771,00
01.01.01	Coordenador Geral dos Trabalhos	homem x mês	39	R\$9.500,00	R\$370.500,00
01.01.02	Supervisor de Obras de Saneamento	homem x mês	36	R\$8.900,00	R\$320.400,00
01.01.03	Supervisor de Obras	homem x mês	37	R\$8.483,00	R\$313.871,00
01.02	Equipe de Apoio à Equipe Chave				R\$1.411.844,00
01.02.01	Projetista	homem x mês	36	R\$8.900,00	R\$320.400,00
01.02.02	Técnico em Topografia	homem x mês	36	R\$2.800,00	R\$100.800,00
01.02.03	Técnico em Saneamento	homem x mês	113	R\$2.800,00	R\$316.400,00
01.02.04	Técnico em Meio-Ambiente	homem x mês	36	R\$2.800,00	R\$100.800,00
01.02.05	Especialista em Supervisão Social	homem x mês	36	R\$8.109,00	R\$291.924,00
01.02.06	Auxiliar de Campo	homem x mês	36	R\$1.680,00	R\$60.480,00
01.02.07	Apoio Técnico-Administrativo	homem x mês	36	R\$2.500,00	R\$90.000,00
01.02.08	Motorista	homem x mês	78	R\$1.680,00	R\$131.040,00

<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL (PRODESOL)</b>	
<b>CONTRATO:</b>	0015/2019-SEUMA
<b>OBJETO:</b>	Contratação de Empresa Especializada para Supervisão Técnica e Socioambiental de Obras, para Implantação de Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL
<b>CONTRATADA:</b>	CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS)
<b>ASSUNTO:</b>	4º Aditivo - Replanilhamento com supressão de valor
<b>VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:</b>	R\$ 5.780.766,01
<b>VALOR ATUAL DO CONTRATO:</b>	R\$ 7.183.694,80
<b>VALOR DO CONTRATO APÓS O 4º ADITIVO:</b>	R\$7.183.640,67
<b>SPU:</b>	Nº P225047/2022

**PARECER TÉCNICO - CONTRATO 015/2019 - SEUMA**

Página 5 de 7

01.03	Consultores Eventuais	horas	2.035,40	R\$106,00	R\$215.752,40
2	Encargos Sociais dos Consultores Eventuais (1.3)	20%			R\$43.150,48
3	Encargos Sociais (1.1 e 1.2)	83,94%			R\$2.028.506,63
4	Custos Administrativos	20%			R\$526.473,48
5	Custo Total de Mão de Obra (1, 2, 3 e 4)				R\$5.230.497,99
6	Lucro	8%			R\$418.439,84
7	Impostos (5, 6 e 8)	13,96%			R\$850.794,13
8	Despesas Reembolsáveis				R\$445.576,00
08.01	Aluguel de escritório mobiliado	mês	37	R\$2.000,00	R\$74.000,00
08.02	Instrumento de Topografia	unidade	36	R\$1.500,00	R\$54.000,00
08.03	Aluguel de 1 (um) veículo - SEDAN - 71 A 115 CV	unidade	113,42	R\$2.800,00	R\$317.576,00
9	Subtotal				R\$6.945.307,96
10	Eventuais	VB	275274,57	R\$0,87	R\$ 238.332,71
11	Valor total em R\$				R\$7.183.640,67

- 2.14. Após análise do pleito, a UGP-PRODESOL ratifica a readequação da planilha contratual, vide as Tabelas 1, 2 e 3 apresentadas no presente documento. Todavia, retifica-se a solicitação da Contratada, e assume-se que a dada alteração significa em um replanilhamento com supressão de valor na quantia de R\$ 54,13 (cinquenta e quatro reais e treze centavos), tendo em vista que há sim alteração do valor após o 4º aditivo (Tabela 3) em relação ao valor atual do Contrato (Tabela 1). A saber:

<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL (PRODESOL)</b>	
<b>CONTRATO:</b>	0015/2019-SEUMA
<b>OBJETO:</b>	Contratação de Empresa Especializada para Supervisão Técnica e Socioambiental de Obras, para Implantação de Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL
<b>CONTRATADA:</b>	CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS)
<b>ASSUNTO:</b>	4º Aditivo - Replanilhamento com supressão de valor
<b>VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:</b>	R\$ 5.780.766,01
<b>VALOR ATUAL DO CONTRATO:</b>	R\$ 7.183.694,80
<b>VALOR DO CONTRATO APÓS O 4º ADITIVO:</b>	R\$7.183.640,67
<b>SPU:</b>	Nº P225047/2022

**PARECER TÉCNICO - CONTRATO 015/2019 - SEUMA**

Página 6 de 7

Valor atual do Contrato: R\$ 7.183.694,80

Valor do Contrato após o 4º Aditivo: R\$7.183.640,67

Diferença entre o valor atual e o valor após 4º Aditivo: (-) R\$ 54,13

**2.15. Do interesse público:**

2.16. A supremacia do interesse público é a premissa que norteia que não pode deixar de ser dessas alterações para a plena consecução do Contrato Administrativo nº 0015/2019 — SEUMA (Processo nº PO57380/2019), uma vez que a supervisão técnica e socioambiental inerente às obras do PRODESOL é essencial para o seu sucesso.

**3. DA CONCLUSÃO**


3.1. A partir do entendimento no que se refere à imprescindibilidade da prestação do serviço contratado para êxito do Programa por meio do Contrato Nº 0015/2019 — SEUMA, que são a supervisão técnica e socioambiental inerente às obras do Prodesol, entende-se como justificável a readequação da planilha.


3.2. Destaca-se que estão preservadas as alíneas a) e b) do inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/1993, uma vez que, conforme exaustivamente exposto, a indispensabilidade para plena adequação dos objetivos está no âmago das alterações e que a modificação do valor contratual está nos limites permitidos pela Lei.

3.3. Este é o nosso parecer.

Sobral, 10 de janeiro de 2023.

  
**Fernanda Elias Fernandes**  
Coordenadora Geral da UGP-PRODESOL  
(SEUMA)

  
**Francisco Nailton de Meneses**  
Coordenador Administrativo Financeiro da  
UGP-PRODESOL (SEUMA)

*Eduarda S.*  


<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL (PRODESOL)</b>	
<b>CONTRATO:</b>	0015/2019-SEUMA
<b>OBJETO:</b>	Contratação de Empresa Especializada para Supervisão Técnica e Socioambiental de Obras, para Implantação de Obras de Infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL
<b>CONTRATADA:</b>	CONSÓRCIO MAGNA/BECK DE SOUZA (CONSÓRCIO MBS)
<b>ASSUNTO:</b>	4º Aditivo - Replanihamento com supressão de valor
<b>VALOR ORIGINAL DO CONTRATO:</b>	R\$ 5.780.766,01
<b>VALOR ATUAL DO CONTRATO:</b>	R\$ 7.183.694,80
<b>VALOR DO CONTRATO APÓS O 4º ADITIVO:</b>	R\$7.183.640,67
<b>SPU:</b>	Nº P225047/2022

**PARECER TÉCNICO - CONTRATO 015/2019 - SEUMA**

Página 7 de 7


*Maria Eduarda Sousa Cavalcante*  
**Maria Eduarda Sousa Cavalcante**  
Coordenadora de Monitoramento e Controle da  
UGP-PRODESOL (SEUMA)

*Francisco Antonio Fernandes Moreira*  
**Francisco Antonio Fernandes Moreira**  
Coordenador de Saneamento da UGP-PRODESOL  
(SEUMA)

*Eduarda*

SOLICITAÇÃO ADITIVO		NÚMERO DO PROCESSO : P057380/2019			CONTRATADA: CONSÓRCIO MBS									
ADITIVO 4,00		NÚMERO DO CONTRATO : 015/2019			OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA E SOCIOAMBIENTAL DE OBRAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL, PRODESOL, FINANCIADAS PELA CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO (CAF)									
NÚMERO DA MEDIÇÃO :		DATA CONTRATO : 25/11/2019			VALOR ACUMULADO :									
VALOR DA MEDIÇÃO :		VALOR DO CONTRATO : R\$ 5.780.786,01			VALOR ACUMULADO :									
PERÍODO DA MEDIÇÃO :		VALOR COM ADITIVOS : R\$ 7.183.694,81			SALDO CONTRATUAL :									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	DADOS DO CONTRATO			REALIZAÇÃO FÍSICA			REALIZAÇÃO FINANCEIRA			PERCENTUAL		
			QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	SUPRIMIDO	ACRESCENTADO	QUANTIDADE REPLANILHADA	NO PERÍODO	ACUMULADO	SALDO	NO PERÍODO	ACUMULADO	
	<b>CUSTOS DIRETOS</b>													
01	Equipe Técnica				2.579.704,40									
01.01	Equipe Chave				967.788,00									
01.01.01	Coordenador Geral dos Trabalhos	HOMEM X MÊS	36,00	9.500,00	342.000,00		3,00	39,00	-	38.983,00	1.004.771,00			3,9214%
01.01.02	Supervisor de Obras de Saneamento	HOMEM X MÊS	36,00	8.900,00	320.400,00			36,00	-	28.500,00	370.500,00			8,3333%
01.01.03	Supervisor de Obras	HOMEM X MÊS	36,00	8.483,00	305.388,00	-	1,00	37,00	-	8.483,00	313.871,00			2,7776%
01.02	Equipe de Apoio à equipe chave				1.396.164,00									
01.02.01	Projetista	HOMEM X MÊS	36,00	8.900,00	320.400,00			36,00	-	15.680,00	1.411.844,00			1,1231%
01.02.02	Técnico em Topografia	HOMEM X MÊS	36,00	2.800,00	100.800,00			36,00	-	-	320.400,00			
01.02.03	Técnico em saneamento	HOMEM X MÊS	111,00	2.800,00	310.800,00	-	2,00	113,00	-	5.600,00	316.400,00			1,8018%
01.02.04	Técnico em Meio-Ambiente	HOMEM X MÊS	36,00	2.800,00	100.800,00			36,00	-	-	100.800,00			
01.02.05	Especialista em Supervisão Social	HOMEM X MÊS	36,00	8.109,00	291.924,00			36,00	-	-	291.924,00			
01.02.06	Auxiliar de Campo	HOMEM X MÊS	36,00	1.680,00	60.480,00			36,00	-	-	60.480,00			
01.02.07	Apoio Técnico-Administrativo	HOMEM X MÊS	36,00	2.500,00	90.000,00			36,00	-	-	90.000,00			
01.02.08	Motorista	HOMEM X MÊS	72,00	1.680,00	120.960,00			78,00	-	10.080,00	131.040,00			8,3333%
01.03	Consultores Eventuais	HORAS	2.035,40	106,00	215.752,40	-		2.035,40	-	-	215.752,40			
2,00	Encargos Sociais dos Consultores Eventuais	20%			43.150,48				-	-	43.150,48			
3,0	Encargos Sociais	63,94%			1.984.301,30				-	44.205,31	2.028.506,62			
4,0	Custos Administrativos	20,00%			515.940,88				-	10.532,60	526.473,48			2,0414%
5,0	Custo Total da Mão de Obra				5.123.097,06				-	107.400,91	5.230.497,98			2,0964%
6,0	Lucro	8,00%			409.847,78				-	8.592,07	418.439,84			2,0964%
7,0	Impostos	13,96%			846.275,42				11.953,11	16.471,82	850.794,13			1,9464%
8,0	Despesas Reembolsáveis				529.200,00				85.624,00	2.000,00	445.576,00	18,1789%		0,3779%
08.01	Aluguel de escritório mobiliário	MÊS	36,00	2.000,00	72.000,00			37,00	-	2.000,00	74.000,00			2,7776%
08.02	Instrumento de Topografia	UNID.	36,00	1.500,00	54.000,00			36,00	-	-	54.000,00			
08.03	Aluguel de 1 (um) veicub - SEDAN - 71 A 115 CV	UNID.	144,00	2.800,00	403.200,00	30,58		113,42	85.624,00	-	317.576,00	21,2361%		
9,0	Subtotal				6.908.420,24				97.577,11	134.484,81	6.945.307,95	1,4124%		1,9464%
10,0	Eventuais	VB	275.274,57	1,00	275.274,57	0,134		0,87	36.941,85	-	238.332,72	13,4200%		
11,0	VALOR TOTAL EM R\$				7.183.694,81				134.518,96	134.484,81	7.183.640,67	1,0726%		1,0718%

FISCALIZAÇÃO:  
APROVO:

CONTRATADA   
Consórcio Magda/Back de Souza  
Luiz Márcio Meib Sales  
Eng. Coordenador